



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 284, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre o débito dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM com a SES/MG referente ao Encontro de Contas do Extrapolamento/Ressarcimento de Oncologia - Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999;
- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que aprovou a metodologia para o ressarcimento aos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal da diferença Teto-Produção relativa aos procedimentos Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia e TRS;
- a Resolução SES nº 0676, de 06 de maio de 2005, que dispõe sobre os prazos a serem observados pela SES/MG e pelos municípios em GPSM para o ressarcimento do extrapolamento da Oncologia-Radioterapia/Quimioterapia e TRS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 236, de 13 de dezembro de 2005, que aprova alterações na metodologia para o cálculo do extrapolamento de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 118, de 15 de setembro de 2004;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 259, de 11 de abril de 2006, que dispõe sobre o Encontro de Contas do Extrapolamento/Ressarcimento de Oncologia - Radioterapia/Quimioterapia e TRS dos municípios habilitados em GPSM;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 41ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 28 de julho de 2006.

Delibera:

Art 1º Fica aprovado que os municípios em débito com a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG no Encontro de Contas de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 259 podem comprovar a utilização dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde - FES, a título de ressarcimento, por meio da comprovação do pagamento aos respectivos prestadores de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e TRS até o valor correspondente ao débito com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, identificado no anexo da Deliberação CIB-SUS/MG nº 259, de 11 de abril de 2006.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art 2º Fica aprovado o prazo de 60 dias para que os municípios em Gestão Plena de Sistema Municipal - GPSM apresentem a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, na Superintendência de Regulação, a comprovação de que trata o art. 1º.

Art 3º Para efeito do cálculo do extrapolamento de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, ficam excluídos dos tetos MAC – Média e Alta Complexidade dos municípios em Gestão Plena de Sistema Municipal - GPSM, para cálculo do ressarcimento de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia correspondente às competências de janeiro a setembro de 2006, os recursos das portarias ministeriais referentes à Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especificados como Ação Programática de Apoio à Mudança na Graduação e Pós-graduação na Área da Saúde e de Formação de Recursos Humanos em Educação Profissional e de Pós-graduação.

Art. 4º Cabe aos gestores dos municípios em Gestão Plena de Sistema Municipal - GPSM a responsabilidade de processar a produção de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e TRS para comprovação da produção aprovada no banco de dados do DATASUS e para cálculo dos respectivos extrapolamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

Art. 5º Fica aprovado que todos os municípios que prestam serviços de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e TRS devem comprovar, no prazo de 60 dias, o funcionamento dos respectivos serviços de Controle, Avaliação e Regulação, especificando:

- I - a composição das respectivas Comissões Autorizadoras;
- II - os fluxos de autorização dos procedimentos de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e TRS; e
- III - os protocolos clínicos/operacionais adotados pelas respectivas Comissões Autorizadoras.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2006.

**MARCELO GOUVÊA TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 284, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Termo de Compromisso

O município infraidentificado, por meio do seu representante legal, se compromete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a apresentar a comprovação de pagamento aos prestadores de Oncologia - Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de sua área de jurisdição, com o escopo de comprovar a utilização dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde – FES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, até o valor do débito com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG conforme Encontro de Contas do Extrapolamento/Ressarcimento de Oncologia - Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 259, de 11 de abril de 2006.

O município anui que a diferença entre o valor comprovado de recursos utilizados para pagamento de serviços de Oncologia - Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS e o débito com a Secretaria de Estado de Saúde seja debitada do valor dos ressarcimentos de oncologia e TRS à partir da competência dezembro de 2006; da parcela de recursos estaduais alocados na PPI Assistencial do município ou de outro recurso do Tesouro do Estado definido para o município.

O município se compromete, ainda, em comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o funcionamento dos respectivos serviços de Controle, Avaliação e Regulação, especificando:

I - a composição das respectivas Comissões Autorizadoras;

II - os fluxos de autorização dos procedimentos de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e TRS; e

III - os protocolos clínicos/operacionais adotados pelas respectivas Comissões Autorizadoras.

_____, _____ de _____ de 2006

Secretário Municipal de Saúde _____ – SMS

CPF.:

RG.:

End.:

Prefeito Municipal de Saúde _____

CPF.:

RG.:

End.:

CNPJ DO MUNICÍPIO: